



LE CHAIM, podendo instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer localidade no território nacional.

Art. 3º - O INSTITUTO LE CHAIM desenvolverá como Associação Civil, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil - OSC, em atividades de interesse social, e como Organização Social para tanto qualificada em órgãos públicos governamentais capacitando-as para o exercício de atividades através de contrato de gestão em parcerias com instituições governamentais na esfera federal, estadual e municipais e distritais, zelando pelas observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com práticas de gestão, administrativa e necessárias e suficientes, coibindo à obtenção, de forma individual.

§1º - É vedado ao INSTITUTO LE CHAIM, sendo assim proibido a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

§2º - O INSTITUTO LE CHAIM desenvolverá suas atividades, através de contratos com instituições públicas governamentais e/ou na rede privada, nas seguintes áreas:

1. ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE:

1.1- Gerir e operacionalizar estruturas públicas em relação a atenção básica para o Sistema Único de Saúde - SUS;

1.2- Gerir e operacionalizar, estruturas públicas dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência - UPA, policlínicas e das Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, em unidades do Sistema Único de Saúde - SUS, unidades de tratamento de dependência química, atendimento pré-hospitalar, através do serviço móvel de urgência - SAMU, sendo eles: Unidade de Suporte avançado - USA e Unidade de Suporte Básico, unidades de serviço de apoio diagnóstico e terapêuticos - SADT, unidade de referência a saúde do idoso, Unidades de Tratamento Intensivo - UTI, centros de terapia renal, centros de tratamento oncológico, centros especializados em reabilitação, centro de atenção psicossocial - CAPS, CAIS, CIAMS, com atendimento médico, hospitalar, odontológico para situações de urgência e emergência 24 horas e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde pública, em todo o território nacional;

1.3- Gerir e operacionalizar estruturas públicas voltadas à execução de programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, como foco no Sistema Único de Saúde - SUS e na melhoria da qualidade de vida da população;



1.4- Gerir e operacionalizar, como sociedade civil, associação de pessoas, estruturas de saúde em Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, Unidades de Tratamento Intensivo - U.T.I., Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, Assistência Psicossocial, Laboratórios Clínicos e de outras especialidades e ações em saúde, através da execução de serviços contratados ou em parcerias com instituições privadas, em todo território nacional.

2. ATIVIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FORMAL, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:

2.1- Gerir e operacionalizar as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e operacionalizar as ações de política educacional pública, consubstanciadas em atividade de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial, continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância e também das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas, no apoio à educação profissional e ao setor privado;

2.2- Promover o planejamento, desenvolvimento de atividades e execução de projetos de educação profissional, especial, infantil, de jovens e adultos, ensino fundamental, médio, técnico e superior de graduação e pós-graduação, na forma presencial e através de ensino a distância;

2.3- Implantação de Laboratórios de Currículos e de Confeção de Cenários de Educação, com vistas à identificação as demandas do setor produtivo, suas boas práticas, dos avanços tecnológicos e inovações do setor e da correspondente adequação destes currículos propostos ou a serem no âmbito das unidades de educação;

2.4- Desenvolver e aplicar metodologias para garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, identificando as demandas por formação profissional e transferências de novas tecnologias e prestação de serviços;

2.5- Aplicar logística necessária à execução dos cursos, palestras e programas, realização de visitas técnicas, aulas práticas e EAD e apoio aos processos de tutoria e serviços de coordenação no acompanhamento de cursos e serviços;

2.6- Desenvolver projetos, programas e ações tecnológicas de ensino e extensão nas comunidades carentes e nos territórios rurais dos estados, por meio de laboratórios

móveis, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação profissional e do empreendimento;

2.7- Promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública e privada de qualidade, com transparência de conhecimentos e tecnologia, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, sócio afetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e adultos da terceira idade, com condições fundamentais para a inclusão social;

2.8- Desenvolver atividades de produção científica, criar materiais didáticos para atender as demandas dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, próprios e de terceiros, desenvolver e aplicar as ferramentas tecnológicas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem;

2.9- Promover os cursos, seminários, simpósios e congressos visando à capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação de docentes;

2.10- Firmar convênios, contratos, parcerias, com órgãos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de ensino, visando à erradicação do analfabetismo;

2.11- Atuar no desenvolvimento de atividades de excelência e referência nas áreas de formação musical, dança e representações, abrangendo artes clássicas e de alta qualidade, além de elaborar, ofertar realizar cursos profissionalizantes nas áreas mencionadas, na modalidade presencial, à distância e semipresencial, incluindo tutoria, incluindo a realização de eventos e processos seletivos para identificação de talentos e formação de profissionais em artes;

2.12- Executar as atividades, dentro do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública, previsto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, de gestão, e operacionalização, em regime de mútua cooperação, em projetos, programas e atividades de unidades educacionais do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, dentro de sua previsão estatutária na área de educação formal, profissional e tecnológica, com competência para realizar as parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

2.13- Executar de projetos e administrar equipamentos públicos das redes, Municipal, Estadual e Federal de Educação e operacionalizar ofertas de vagas de educação

profissional e tecnológica, de formação inicial e continuada; educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação, incluindo serviços tecnológicos e atividades de extensão acadêmica; implantação, criação e gestão de ambientes de inovação, com aplicação de atividades de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental.

3- ATIVIDADES NA ÁREA CULTURAL:

3.1- Gerir as estruturas e equipamentos culturais e de preservação de elementos históricos em museus, unidades de exposição e acervos em unidades de ensino e em estruturas de divulgações culturais públicas e privadas;

3.2- Desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural da nação brasileira e da humanidade, em ações no território nacional;

3.3- Produzir, editar e divulgar materiais impressos, audiovisuais, programas de rádio comunitária, de televisão, e peças destinadas às veiculações em cinemas e veículos da internet, de cunho educacional e cultural.

4 - ATIVIDADES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUSÃO SOCIAL:

4.1- Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, indígenas, assentados e recicladores;

4.2- Estimular a solidariedade, cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, visando, o diálogo local entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns;

4.3- Gerir e operacionalizar as atividades de assistência social nas estruturas públicas voltadas às atividades de Centro Regionais de Atendimento Socioeducativo e de ações de promoção e inclusão social e reinserção de pessoas nas atividades sociais e produtivas, em todo território nacional.

4.4 - Prestar assistência social a família e idosos;

4.5 - Prestar assistência social a crianças e adolescentes;

4.6 - Promover ações de proteção social, básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco;



4.7 - Auxiliar e cooperar com instituições beneficentes e quaisquer outras organizações sem fins lucrativos e/ou órgãos públicos com objetivos congêneres, por meio de parcerias de colaboração ou convênios ou contratos, realizando atividades conjuntas e promovendo intercâmbios assistenciais, educacionais, culturais e informativos;

4.8 - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

4.9 - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

4.9 - Oferecer, desenvolver e prestar serviços de assistência social às crianças, adolescentes, adultos, idosos, sem distinção dos sexos, portadores de deficiências e todas as minorias da sociedade;

4.10 - Prestar assistência social aos indivíduos, famílias e grupos por meio da educação, da cultura, do lazer, do esporte, dentre outros;

4.11 - A promoção do bem-estar social e do desenvolvimento regional, mediante o estímulo à geração de empregos e ao incremento de renda, além do combate à pobreza;

4.12 - Promover ações de proteção social, básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco;

4.13 - Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

4.14 - Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades do desenvolvimento humano e social, priorizando as pessoas que se encontram em situação de risco;

4.15 - Promover o desenvolvimento integral do ser humano, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;

4.16 - Elaborar, promover, executar e apoiar estratégias e ações inovadoras visando o desenvolvimento humano e social, nas áreas de atuação ora desenvolvido;

4.17 - Promover o acesso universal a serviços e benefícios sociais, incluir e proteger os mais vulneráveis socialmente, apoiar famílias em situações de vulnerabilidade e promover o bem-estar social de forma integral;



4.18 - Promover plenamente a proteção de crianças e adolescentes, fomentar a saúde e o desenvolvimento saudável e harmonioso, incentivar a convivência familiar e comunitária digna, respeitar a liberdade, promover o trabalho e a dignidade;

4.19 - Promover atenção integral à pessoa idosa, incluindo cuidados específicos para doenças prevalentes na terceira idade, bem como promover o acesso à educação, cultura, esporte, lazer e moradia digna, produtos e serviços adaptados à sua idade, e promover o exercício de atividade profissional compatível com suas condições físicas, intelectuais e psíquicas;

4.20 - Promover o acesso democrático a moradia digna, promover de forma contínua, planejada e permanente a melhoria das condições habitacionais, e desenvolver políticas que garantam habitação adequada para todos os cidadãos;

4.21 - Promover oportunidades de emprego digno e produtivo, proteger os direitos trabalhistas, e promover a capacitação e o desenvolvimento profissional;

4.22 - Promover o desenvolvimento contínuo do empreendedorismo, promover a inovação, fomentar novos negócios, promover capacitação adequada e fornecer apoio integral para fortalecer o ecossistema empreendedor;

4.23 - Promover a assistência jurídica, garantir o acesso efetivo à justiça e proteger o indivíduo contra todas as formas de violência e exploração, especialmente combatendo a exploração infantil e a violência contra as mulheres;

4.24 - Promover a comunicação social de forma ética e transparente, promover o acesso à informação de qualidade para todos os cidadãos, promover a liberdade de expressão e de imprensa, promover a criação de conteúdo de interesse público, promover a capacitação de profissionais de comunicação, promover parcerias com veículos de mídia e entidades governamentais para fortalecer a comunicação comunitária.

4.25 - Promover a erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

4.26 - Atuar na defesa dos interesses das mulheres e em prol do protagonismo feminino;

4.27 - Coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção;

4.28 - Oferecer proteção e reestruturação para mulheres vítimas de violência sexual ou qualquer outro tipo de abuso;

5 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INFRATOR E GARANTIA DE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS:

5.1- Gerir e operacionalizar em unidades públicas as atividades de Integração Social do Menor Infrator e desenvolvimento de programas que criem condições de garantir seus direitos individuais e sociais;

5.2- Desenvolver atividades que promovam a inserção do jovem no mercado de trabalho e a sua formação profissional, realizando cursos profissionalizantes e a ressocialização através de ações de voluntariados, além de incentivar estudos e projetos que valorizem o adolescente e o jovem como cidadão;

5.3- Desenvolver em conjunto com a sociedade, programas que promovam soluções para a implementação dos direitos do adolescente e do jovem como cidadão, que se encontre em situação social desfavorável e/ou de risco;

5.4- Promover campanhas contra o uso de drogas e outros males que assolam a juventude em nossa sociedade.

6 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS A UNIDADE PRISIONAL:

6.1- Gerir e operacionalizar unidades prisionais, com oferta de proteção e segurança à população carcerária, com assistência social e educacional, visando garantir o cumprimento dos direitos da ética, da cidadania e dos deveres dos educandos, em cumprimento de penas no sistema penitenciário, visando sua recuperação e condições de socialização;

6.2- Desenvolver programas visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a consequente redução de índices de reincidência criminal;

7 - ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS:

7.1- Desenvolver Softwares e técnicas para parametrização de Ambientes virtuais de Aprendizagem e de suas tecnologias correlatas, para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (hardware, software e infraestrutura);

7.2- Desenvolver Softwares de Gestão aplicáveis nas atividades da Associação elencadas nesse artigo e de Comunicação, através de sítios eletrônicos e de plataforma de Business Intelligence;

7.3- Fomentar e promover o desenvolvimento e a manutenção de pesquisa científica e tecnológica, bem como a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas de conhecimento.

8 - ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE:

8.1- Gerir e operacionalizar unidades de controle, proteção, vigilância e preservação do meio ambiente, desenvolvido pelo poder público, na defesa dos recursos naturais em todo território nacional;

8.2- Desenvolver pesquisas e programas na identificação das causas dos problemas ambientais com apontamentos sistemáticos de possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável e promovendo campanhas contra o mau uso e desperdícios dos recursos naturais, em todo território nacional;

8.3- Desenvolver projetos e operacionalização de cursos, treinamentos, seminários e congressos, sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação às condições ambientais;

8.4- Desenvolver trabalhos de ecoturismo e promover eventos de cunho ecológico, educacional e cultural, visando credenciamento junto aos órgãos governamentais e não governamentais e outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para angariar recursos destinados a gestão de Projetos Ambientais.

9 – NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER:

9.1 - Promover cursos de aprimoramento e desenvolvimento de ensino nas técnicas referentes às práticas esportivas e entretenimentos recreativos, para técnicos e profissionais de educação física;

9.2 - Apoiar, fazer a gestão, promover e fomentar ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e idosos, bem como aquelas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física sensorial, mental e portadores de condutas típicas;

9.3 - Realizar a gestão de equipamentos públicos voltados para o atendimento do esporte e lazer a população, tais como estádios de futebol, arenas esportivas, quadras esportivas e poliesportivas, centros de excelência em esporte, autódromos, kartódromos, ciclovias, dentre outros equipamentos que atendem diretamente a população;

9.4 - Realizar a gestão e organizar práticas esportivas, através de escolas e programas de treinamento a crianças, adolescentes, jovens e adultos;

9.5 - Promover cursos de aprimoramento e desenvolvimento de ensino das técnicas referente às práticas esportivas e entretenimentos recreativos, para técnicos e profissionais de educação física;

9.6 - Promover, fazer a gestão e fomentar ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e idosos;

9.7 - Promover a valorização e o acesso democrático ao esporte, contínua, planejada e permanente, bem como promover a ampliação dos espaços esportivos e criação de condições favoráveis ao desenvolvimento tanto de atletas participativos quanto de alto rendimento;

9.8 - Promover, dirigir, realizar a gestão e organizar prática esportiva, através de escolas e programas de treinamento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, organizar campeonatos não profissionais e profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico;

9.9 - Promover cursos de aprimoramento e desenvolvimento de ensino das técnicas referente às práticas esportivas e entretenimentos recreativos, para técnicos e profissionais de educação física;

10- NA ÁREA DA PESQUISA CIENTÍFICA

10.1 - Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos desenvolvidos pelo Instituto;





10.2- Realizar estudos planejados, estimulando projetos de pesquisa e desenvolvimento, utilizando métodos variados bem como abordando temas diversos, sempre no intuito de cooperar para o desenvolvimento ou inovação de projetos;

10.3 - Contribuir para a evolução do conhecimento humano nas diversas áreas, utilizando-se de métodos científicos em pesquisas que sejam de relevância socioeconômica e cultural;

10.4 Fomentar estudos e pesquisas científicas relacionadas com áreas congêneres deste instituto;

10.5- Promover a elaboração do Desenvolvimento de Pesquisa Científica, tendo em vista o progresso da ciência, promovendo assim, de forma admirável a educação;

10.6 - Fomentar e Promover o desenvolvimento e a manutenção da pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento;

10.7 - Fomentar, realizar a promoção e a pesquisa científica e tecnológica, a capacitação de recursos humanos voltadas às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de setores de importância regional ou nacional;

10.8 - Prestar assistência na compra e importação de equipamentos e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica, em consonância com a legislação em vigor;

10.9 - Prestar serviços e assistência técnica em sua área de competência e habilitar instituições nos termos da legislação pertinente, importar bens com benefícios fiscais, destinados a atividades diretamente relacionadas com pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO LE CHAIM** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - O **INSTITUTO LE CHAIM** não promoverá a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. Ficando assim, terminantemente proibido qualquer distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os investe integralmente no desenvolvimento das próprias atividades, e na consecução do





respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme preceitos legais.

Parágrafo único - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos nesse estatuto, a associação, visando o controle social, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, cópias do Estatuto Social atualizado da entidade; relação nominal dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 6º - O INSTITUTO LE CHAIM terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade, no qual disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - O INSTITUTO LE CHAIM dispõe que para a contratação de gestão pactuada, no que tange a mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros, será realizado de forma pública, objetiva e impessoal, no qual serão editados regulamentos específicos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

- SEÇÃO I –

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§ 1º - A admissão de associados será feita mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Entidade.

§ 2º - Os associados poderão a qualquer momento requerer seu desligamento do quadro de associados, protocolando seu pedido junto ao Conselho de Administração da Entidade, desde que não estejam em débito com suas obrigações associativas.

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO LE CHAIM.

§ 4º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível por qualquer meio jurídico de cessão, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação do INSTITUTO LE CHAIM.





Art. 8º - O quadro social do **INSTITUTO LE CHAIM** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: são aqueles que assinaram a Ata de fundação da Associação ou que participaram, à época, decisivamente para sua criação;

II - Correspondentes: são aqueles que prestam colaboração ao **INSTITUTO LE CHAIM**, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro, onde não há escritório da Associação;

III - Efetivos: são aqueles que tiveram sua inscrição aprovada pelo Conselho de Administração da Entidade nos moldes deste Estatuto;

IV - Beneméritos: são aqueles que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;

V - Honorários: são aqueles nacionais ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao **INSTITUTO LE CHAIM**, no Brasil ou fora dele, mediante aprovação do Conselho de Administração.

- SEÇÃO II -

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos assegurados aos Associados:

I - Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração da Entidade, Conselhos de Administração Específicos, Conselho Fiscal e Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**;

III - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

IV - Ter acesso a todos os documentos da Associação, mediante autorização do Conselho de Administração da Entidade;

V - Recorrer das decisões da diretoria.

Parágrafo Único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

- SEÇÃO III -





DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São obrigações dos associados do **INSTITUTO LE CHAIM**:

- I** - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II** - Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração da Entidade e da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**;
- III** - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM** participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV** - Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- V** - Participar das Assembleias Gerais;
- VI** - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

Parágrafo Único - O Associado que não comparecer ou não justificar a ausência em duas Assembleias Gerais estará infringindo o presente Estatuto estando sujeito às penalidades.

- SEÇÃO IV -

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência:** será aplicada pelo Diretor Presidente do **INSTITUTO LE CHAIM**, mediante aprovação do Conselho de Administração, em caráter reservado, para punir faltas leves;
- II - Suspensão:** será aplicada pelo Diretor Presidente, após aprovação do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves;
- III - Exclusão:** será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 12. - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembleia Geral.





CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO LE CHAIM

- SEÇÃO I –

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. – São órgãos do **INSTITUTO LE CHAIM**:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração da Entidade;

III - Conselhos de Administração Específicos;

IV - Conselho Fiscal;

V - Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**;

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Instituição.

§ 2º - O **INSTITUTO LE CHAIM** possui como órgãos de Deliberação Superior um Conselho de Administração da Entidade e, mais os Conselhos de Administração Específicos, como órgãos de deliberação sobre os assuntos específicos e vinculados aos Contratos de Gestão firmados com Parceiros Públicos em exercício, como Organização Social, mantendo uma Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**, como órgão de direção, na forma deste estatuto.

§ 3º - No exercício das funções os membros dos órgãos indicados nos incisos "II", "III" e "V" deste artigo não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto;

§ 4º - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

§ 5º - Os membros dos Conselhos e diretores do **INSTITUTO LE CHAIM**, estatutários ou não, são impedidos de participar da estrutura de outra entidade qualificada como





organização social, em qualquer entes da federação, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração, na forma definida pela legislação.

§ 6º - Não poderá ser eleita ou nomeada para a direção desta entidade, pessoa:

I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave ou inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

§ 7º - Havendo necessidade, o **INSTITUTO LE CHAIM** poderá criar Conselhos de Administração Específicos, conforme disposto no artigo 20, § 2º deste Estatuto, visando atender, quando exigíveis, os requisitos e exigências de legislações específicas, sejam elas, Federal, Estadual, municipal e Distrital, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições, não se confundindo com o Conselho de Administração da Entidade da sede da associação.

§ 8º - Os Conselhos de Administração Específicos poderão ter na sua composição, a participação de membros representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade e idoneidade moral, no percentual/quantidade por ela indicados, quando previstos em Lei.

§ 9º - A criação do Conselho de Administração Específico dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, que fixará a sua composição e o prazo para mandato.

- SEÇÃO II -

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. – A Assembleia Geral, como órgão máximo da entidade, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente para aprovar as contas da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**.





§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou determinação deste estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite voto por procuração.

Art. 15. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de Edital de Convocação, afixado na sede da instituição, sendo as Ordinárias com antecedência de no mínimo 3 (três) dias da data de sua instalação e, as extraordinárias com antecedência de 24h.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constarem nos editais de convocação e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. – À Assembleia Geral compete privativamente:

I - Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração da Entidade, nos termos do Art. 18, § 2º, inciso "a" deste Estatuto; eleger e dar posse aos membros dos Conselhos de Administração Específicos e do Conselho Fiscal, todos com seus respectivos suplentes, bem como eleger e dar posse, também, aos membros da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**, designados pelo Conselho de Administração da Entidade.

II - Afastar temporariamente, designar ou destituir membros do Conselho de Administração da Entidade, dos Conselhos de Administração Específicos e do Conselho Fiscal, na forma do presente Estatuto;

III - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**, anualmente;

IV - Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Alterar o estatuto por maioria simples dos presentes.

VI - Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;





VII - Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do INSTITUTO LE CHAIM, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único- Em caso de afastamento ou destituição de membros do Conselho de Administração da Entidade, dos Conselhos de Administração Específicos, Conselho Fiscal e da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, pela maioria do Conselho de Administração da Entidade ou da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM** ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será tomada pela maioria simples dos presentes.

I - Quando ocorrer o afastamento ou destituição de qualquer membro da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**, dos Conselhos de Administração da Entidade, Específicos e Fiscal, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto;

II - Na falta de suplentes, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, no qual terá as designações do membro substituído.

Art. 17. - Serão eleitos em Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração da Entidade, Conselhos de Administração Específicos, Conselho Fiscal, bem como os membros da Diretoria, conforme se finda os mandatos, nos moldes definidos neste Estatuto.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do **INSTITUTO LE CHAIM**.

- SEÇÃO III -

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 18. O Conselho de Administração da Entidade é o órgão de deliberação superior do **INSTITUTO LE CHAIM**.

§ 1º - Para atender aos preceitos estabelecidos nas diversas legislações que regem as condições de qualificação das Associações como Organização Social, no âmbito da Administração Pública em todo território nacional e, que disciplinam suas estruturas e competências, o **INSTITUTO LE CHAIM** manterá em sua estrutura, como órgãos de deliberações superiores, nas formas definidas no presente estatuto, um Conselho de





Administração da Entidade para deliberação sobre as atividades da associação civil, para habilitarem à qualificação como Organização Social e ao seu exercício de gestão, quando dos cumprimentos das atividades vinculadas aos Contratos de Gestão, específicos que forem firmados.

§ 2º - Como parte da estrutura do **INSTITUTO LE CHAIM**, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE com atribuições exclusivas para apreciações e deliberações de matérias da Instituição como Associação Civil.

I - O Conselho de Administração da Entidade é constituído por até 06 (seis) membros, com a seguinte composição:

a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados da Instituição, como REPRESENTANTE DOS ASSOCIADOS;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;

c) 10% (dez por cento) de membro eleito como REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS.

II) O mandato dos membros do Conselho de Administração da Entidade será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos;

III) Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste Artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração da Entidade;

IV) O Conselho de Administração da entidade elegerá, em reunião própria, entre seus membros, um Presidente, com mandato de 1 (um) anos, com competência para convocar Assembleia Geral e reuniões do Conselho, convocar a Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**, na presença do Diretor Presidente, fixando a respectiva ordem do dia, estimulando o debate e a participação ativa dos conselheiros durante as sessões, salvaguardando a sua livre tomada de posição e expressão e ordenando a pauta e as votações e elegerá ainda os membros da alínea "b" inciso I, § 2º, Art. 18 deste Estatuto;

V) No Conselho de Administração da Entidade, poderá prever a participação de representantes do Poder Público, representantes dos empregados da Entidade e de





membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, quando previsto em Lei.

VI) No caso de ocorrer vaga ou impedimento ao mandato de membros do Conselho de Administração da Entidade, o preenchimento será feito por eleição em Assembleia Geral;

VII) O Conselho de Administração da Entidade reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação do Diretor Presidente ou de pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus próprios membros.

VIII) As decisões do Conselho de Administração da Entidade serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

IX) É vedada a participação, no Conselhos de Administração, Fiscal e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, até o 3º (terceiro) grau, dos demais Conselheiros, bem como do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada e secretários municipais e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais da União, Estados, Municípios e Distrito da Federação ou, onde mantiver outro contrato de gestão, parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

X) A Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**, através de seu Diretor Presidente, ou substituto definido no presente estatuto, participará das reuniões do Conselho de Administração da Entidade, sem direito a voto;

XI) Os Conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

XII) Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM** devem renunciar ao assumir funções executivas;





XIII) Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste Artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração da Entidade;

§ 3º – São atribuições privativas do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE:

I) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II) Aprovar a proposta de contrato de gestão e/ou parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade;

III) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV) Designar e dispensar os membros da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM** submetendo à apreciação da Assembleia Geral, ficando as atribuições de destituição a serem tomadas na forma do Artigo 59, inciso I do Código Civil;

V) Fixar a remuneração dos membros da diretoria, dentro dos preceitos legais, em valores compatíveis com os de mercado onde, seja da União, ou em qualquer Estado e Município, atuar a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecidos pelas Leis Municipais, Estaduais ou Federal, que tratem deste assunto respectivamente;

VI) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, o manual de qualidade, bem como deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social e suas alterações;

VII) Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações, das atividades da Associação, sendo vedada a entidade de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas, cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, até linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da Associação, os quais detenham poder decisório e, aprovar também, o regulamento de admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos



empregados da entidade, com exceção das contratações por força de Contratos de Gestão, firmados como Organizações Sociais, visto, estas, serem prerrogativas dos Conselhos de Administração Específicos, previstas no presente estatuto, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga a membros da diretoria;

VIII) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão e/ou de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade no ente público onde atuar, elaborados pela diretoria;

IX) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas mensais e anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e auditoria interna;

X) Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade;

XI) Responder às consultas feitas pela Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**;

XII) Deliberar, em conjunto com a Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XIII) Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e dos Contratos firmados pela Associação e Organização da Sociedade Civil, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

XIV) Executar outras atividades correlatas.

Art. 19 - A extinção da Entidade somente poderá ocorrer mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus membros, conforme disposto no Art. 16, inciso VI.

- SEÇÃO IV -





DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS

Art. 20 – Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, ainda que com composição, mandatos e competência distintas dos já existentes.

§ 1º - Os CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS estarão previstos e estruturados em suas composições, nos termos dispostos no presente estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de QUALIFICAÇÕES, dentro dos preceitos estabelecidos na legislação da unidade da Federação, em todo território Nacional, em que a entidade estiver buscando e/ou mantendo sua qualificação como Organização Social.

§ 2º - Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas de cada Estado, Município e do Distrito Federal, no que tange a composição, mandatos e atribuições.

§ 3º - Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis em relação aos Conselhos de Administração Específicos, outras atribuições referentes ao Conselho de Administração da Entidade e seus membros presentes neste Estatuto.

§ 4º - O Conselho de Administração Específico não se confunde com o Conselho de Administração da Entidade, sendo sua atuação limitada geograficamente aos territórios da federação, responsáveis pela qualificação da associação como Organização Social e parcerias através de Contrato de Gestão.

Art. 21. O Conselho de Administração Específico será responsável por acompanhar o cumprimento de normas e obrigações junto aos Estados, Municípios e Distrito Federal, nas áreas onde o **INSTITUTO LE CHAIM** atuar, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições para que se atendam especificidades da legislação local em que se pleiteia sua qualificação e parceria através de contrato de gestão.

§ 1º - O Conselho de Administração Específico poderá ser, sem prejuízo de outros e é constituído por até 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

1 - Composto por:

- a) 0 (zero) a 20% (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público, forma definida pelo estatuto da entidade;
- b) 0 (zero) a 20% (vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;





c) 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

d) 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;

e) 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos como representante dos empregados da entidade.

II) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III) O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV) O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V) O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

VI) Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

VIII) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

IX) Este Conselho de Administração Específico possuirá as seguintes atribuições privativas:

a - Aprovar a proposta de contrato de gestão;

b - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

c - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

d - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



e - Aprovar, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, sobre o regulamento interno que discipline os processos de contratação de obras e serviços, aquisição e alienação de bens, assim como o plano de cargos, remuneração e benefícios dos colaboradores da entidade;

f - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

g - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e auditoria interna.

- SEÇÃO V -

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. – A administração da entidade será fiscalizada, em suas atividades como associação civil, Organização da Sociedade Civil e em suas atividades como Organização Social, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º Aplica-se ao Conselho Fiscal o mesmo regimento do Conselho de Administração da Entidade, com os mesmos preceitos ao que se refere aos impedimentos.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários municipais e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, de todos os Estados da Federação e dos Municípios;

§ 4º Os membros da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM** poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;





§ 5º Os Conselheiros Fiscais não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

§ 6º Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM** ou o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumir funções, sendo que as funções do componente do Conselho Fiscal devem ser incompatíveis com as do Conselho de Administração ou da Diretoria;

§ 7º A vedação prevista no § 3º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

Art. 23. - São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração da Associação, exercida pela Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**;

II - Examinar e aprovar os balancetes da Entidade;

III - Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**;

IV - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Entidade, examinando, a qualquer época, os livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

V - Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

VI - Apresentar, ao Conselho de Administração da Entidade, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**;

VII - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

IX - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

X - Executar outras atividades correlatas.





- SEÇÃO VI -

DA DIRETORIA DO INSTITUTO LE CHAIM

Art. 24. – A Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM** será composta por:

I- Diretor Presidente;

II- Diretor Administrativo/financeiro;

III- Secretário.

§ 1º - A Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM** será designada, a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho de Administração da Entidade, eleita e empossada pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim e que poderão ser auxiliados por um Conselho Técnico Específico.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM** será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade, associados que sejam integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais do Poder Público, conforme previsto em lei.

§ 4º - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região em que desenvolvem suas atividades.

§ 5º Poderão ser criados Conselhos Técnico Específico, composto por até 03 (três) pessoas por área que o **INSTITUTO LE CHAIM** deseje atuar a cada conselho técnico específico será formado por pessoas de notória capacidade técnica em suas áreas de atuação ou prestação de serviços, sem mandato fixo e sem remuneração pelo exercício de suas atividades para a gestão do Instituto, indicados pelo Presidente, escolhido preferencialmente, dentre pessoas da sociedade civil onde a entidade for atuar, com função meramente opinativa em assuntos técnicos que devam a serem convocados para opinar, no intuito de subsidiar a Diretoria do Instituto na tomada de decisões estratégicas, táticas ou operacionais.





§ 6º Os membros dos Conselhos Técnicos Específicos serão nomeados por meio de Ata em reunião própria da Diretoria, com anuência do Conselho de Administração da Entidade.

- SUBSEÇÃO I –

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO INSTITUTO LE CHAIM

Art. 25. – Compete à Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**:

I - Promover a realização dos fins do **INSTITUTO LE CHAIM**;

II - Promover todos os atos de gestão e operacionalização das atividades do **INSTITUTO LE CHAIM**;

III - Elaborar o Regimento Interno;

IV - Aprovar a admissão de associados;

V - Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração da Entidade, dos Conselhos de Administração Específicos e do Conselho Fiscal;

VI - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo Único - A Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**, somente poderá fazer doações, utilizando exclusivamente os recursos próprios da Instituição, após a aprovação do Conselho de Administração da Entidade.

- SUBSEÇÃO II –

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO INSTITUTO LE CHAIM

Art. 26. – Compete ao Diretor Presidente:

I - Coordenar as atividades da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM** e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração da Entidade e dos Conselhos de Administração Específicos e do Conselho Fiscal;

II - Representar o **INSTITUTO LE CHAIM**, assinando termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação com a administração pública, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, podendo designar terceiro;





III - Convocar a Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração da Entidade e Conselhos de Administração Específicos, da Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM** e do Conselho Fiscal;

IV - Representar o **INSTITUTO LE CHAIM**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade;

V - Ordenar despesas e firmar compromissos econômico-financeiros, em conjunto com o Diretor Administrativo/financeiro;

VI - Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Administrativo/financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade;

VII - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

VIII - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração da Entidade e dos Conselhos de Administração Específicos o plano anual de atividades do **INSTITUTO LE CHAIM**, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IX - Submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração da Entidade, Conselho de Administração Específico e do Conselho Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;

X - Submeter ao Conselho de Administração da Entidade, ao Conselho de Administração Específico e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do **INSTITUTO LE CHAIM**, em cada exercício;

XI - Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

XII - Promover campanhas de levantamento de fundos.

§ 1º – O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

§ 2º – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, um Diretor Presidente Interino, indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá a Presidência com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida





a vacância com a designação do novo Diretor Presidente, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

Art. 27. - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I- Dirigir os serviços administrativos e financeiros do INSTITUTO LE CHAIM;

II- Organizar e manter atualizados o cadastro geral dos associados do INSTITUTO LE CHAIM;

III- Executar outras tarefas delegadas pelo Diretor Presidente, respeitada a sua área de atuação;

IV- Gerenciar o patrimônio do INSTITUTO LE CHAIM e demais itens patrimoniais dos contratos de gestão.

V- Ordenar despesas e firmar compromissos econômico-financeiros, em conjunto como o Diretor Presidente;

VI- Locar imóveis para serem instalados escritórios, sucursais, matriz ou filiais do INSTITUTO LE CHAIM, bem como contratar serviços de energia, água, telefonia, internet entre outros, para o bom funcionamento do INSTITUTO LE CHAIM;

VII- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do INSTITUTO LE CHAIM;

VIII- Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Diretor Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade;

IX- Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão do Conselho de Administração da Entidade;

X- Ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração da Entidade;

XI- Manter em dia a escrituração da receita e da despesa e a guarda dos documentos financeiros, contábeis e fiscais;

XII- Apresentar à Diretoria do INSTITUTO LE CHAIM os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;





XIII- Requerer e assinar o certificado digital que será utilizado como documento eletrônico de identidade para futuras transações do **INSTITUTO LE CHAIM**.

§ 1º – O Diretor Administrativo/Financeiro será substituído pelo Diretor Presidente para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

§ 2º – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor Interino, indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá este cargo com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Administrativo/Financeiro, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

Art. 28. - Compete ao Secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

II- Receber, redigir e expedir a correspondência do **INSTITUTO LE CHAIM**;

III- executar outras tarefas delegadas pelo Diretor Presidente e demais Diretores, respeitada sua área de atuação;

IV- Secretariar as reuniões da Diretoria **INSTITUTO LE CHAIM** e as do Conselho de Administração da Entidade e Conselho Fiscal, redigindo suas atas e termos próprios.

§ 1º – O Secretário será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

§ 2º – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Secretário, um Secretário Interino, indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá este cargo com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Secretário, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

- CAPÍTULO IV -

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 29. - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, ou resultados de suas atividades estatutárias, subvenções, doações, cursos, palestras e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o





patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o **INSTITUTO LE CHAIM** possuir e vier adquirir.

§ 1º - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais da Entidade.

§ 2º - Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação do **INSTITUTO LE CHAIM**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, de natureza que recepcione os requisitos da lei 13.019/14 e Leis das Organizações Sociais, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

§ 3º - Fica previsto nesta entidade a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público federal, estadual, do distrito federal ou dos municípios, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado, Distrito Federal ou dos municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio desses onde a entidade estiver atuando, sendo que em caso dos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, o acervo patrimonial disponível, após liquidação de passivos, obtidos com recursos públicos vinculados às atividades contratadas como Organização da Sociedade Civil, retornará, ao órgão contratante.

§ 4º - Ficam ressalvados os casos em que, diante da celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conter cláusula a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 5º - Fica determinado que, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



§ 6º - Deverá ser formalizada promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de extinção desta Associação, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria, bem como a gravação de tais com a cláusula de inalienabilidade.

- CAPÍTULO V -

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

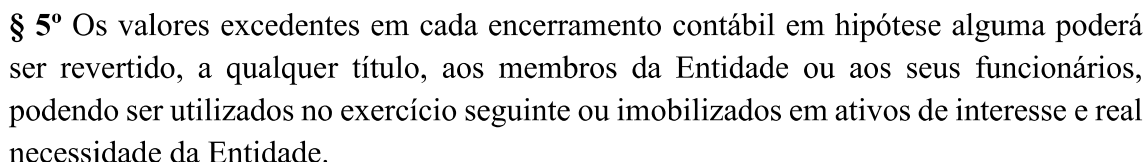
Art. 30. - O Diretor Presidente apresentará ao Conselho de Administração da Entidade e ao Conselho de Administração Específico a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes da Associação, assim como a prestação anual de contas.

§ 1º O exercício financeiro da Entidade terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Por solicitação do Diretor Presidente e condicionado à aprovação do Conselho de Administração da Entidade, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§ 3º A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS e será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

§ 4º O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao término do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, e dos serviços e contratos de parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação firmados e executados como Organização da Sociedade Civil - OSC, deverão ser publicados obrigatoriamente no Diário Oficial dos Estados e Municípios em que o **INSTITUTO LE CHAIM** atuar, anualmente, caso necessário, no DOU. Para os Relatórios Financeiros, bem como os Balanços serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditoria independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.



§ 7º - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração da Entidade delibere sobre ela, a Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM** ficará autorizada a realizar as despesas nela previstas.

Art. 31. - O Conselho de Administração da Entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 32 - A extinção, fusão ou transformação do **INSTITUTO LE CHAIM**, nos termos dos incisos VI e VII do Art. 16, somente poderá ser deliberada em duas Assembleias Extraordinárias sucessivas, convocadas exclusivamente para esse fim, realizadas com intervalo mínimo de 90 (noventa) dias. As referidas assembleias somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais, sendo necessária a aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 33. – A Associação conserva e conservará em boa ordem e estado por prazo não inferior a 10 (dez) anos, contados da data de emissão os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas ou destino dos recursos.

Art. 34. - O presente Estatuto Social Consolidado entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada 26 de janeiro de 2026, devendo a Diretoria do **INSTITUTO LE CHAIM**, proceder às devidas averbações em cartório e promover a sua divulgação.

Goiânia (GO), 26 de janeiro de 2026



Assinado digitalmente via Zap Sign por
Mauro César Bósio dos Reis
Data 06/03/2026 17:35:24.304 (UTC-03)

Mauro Cesar Bosio Dos Reis

MAURO CÉSAR BÓCIO DOS REIS

CPF: [REDACTED]

DIRETOR PRESIDENTE

Assinado digitalmente via Zap Sign por
Lara Marília e Silva
Data 06/03/2026 17:31:38.671 (UTC-03)

Lara Marília E Silva

LARA MARILIA E SILVA

CPF: [REDACTED]

OABGO n. 55451

Digitally Signed by MATHEUS PEREIRA NOGUEIRA:02677874130-AC VALID RFB v5
Date: 20/03/2026 09:03:30
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 48 de 49



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 06 Março 2026, 17:35:24

Status: Assinado

Documento: Estatuto Social.Pdf

Número: 12eee9dd-35a6-453b-8ba5-32c69c7404f6

Data da criação: 06 Março 2026, 17:30:00

Hash do documento original (SHA256): 964b483b91312ddfac05be5c36d0e13c27a92a69b658d5738c0cd5fffd728e34



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

MAURO CESAR BOSIO DOS REIS
Data e hora da assinatura: 06/03/2026 17:35:24
Token: b912de8b-9e1f-4509-a10d-23d5c5daccef

Assinatura

Mauro Cesar Bosio Dos Reis
Mauro Cesar Bosio dos Reis

Pontos de autenticação:
Telefone: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -15.278661, -49.414852
IP: 148.227.123.132
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Assinado  via ZapSign by Truora

LARA MARÍLIA E SILVA
Data e hora da assinatura: 06/03/2026 17:31:38
Token: fd337dd4-8153-4229-8db2-f5f42ad056e5

Assinatura

Lara Marília E Silva
Lara Marília e Silva

Pontos de autenticação:
Telefone: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -15.278661, -49.414852
IP: 148.227.123.132
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Digitally Signed by MATHEUS PEREIRA NOGUEIRA:02677874130-AC VALID RFB v5
Date: 20/03/2026 09:03:30
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 49 de 49

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 12eee9dd-35a6-453b-8ba5-32c69c7404f6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br